



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

CNPJ: 02.184.991/0001-35

Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 100, Centro, CEP: 77.368-000

Município: São Salvador do Tocantins/TO

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa obrigatória do planejamento das contratações públicas, com o objetivo de analisar tecnicamente a necessidade administrativa, identificar as soluções disponíveis no mercado, avaliar alternativas possíveis e fundamentar a escolha da solução mais adequada, sob os aspectos técnico, econômico, operacional, jurídico e de governança.

O ETP destina-se a subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de seguro total de veículo automotor oficial, garantindo a proteção do patrimônio público, a continuidade dos serviços administrativos e legislativos, a mitigação de riscos financeiros e a observância aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público, planejamento e gestão de riscos.

2. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO utiliza veículo oficial para execução de atividades administrativas, parlamentares, institucionais e operacionais, indispensáveis ao regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal. O veículo é utilizado para deslocamentos urbanos e intermunicipais, transporte de vereadores, servidores, documentos oficiais, participação em reuniões institucionais, audiências públicas, eventos oficiais, capacitações, bem como demais atividades inerentes ao exercício da função legislativa.

O uso contínuo e frequente do veículo expõe o patrimônio público a riscos diversos, tais como colisões, incêndios, furtos, roubos, danos elétricos, alagamentos, eventos da natureza, além da possibilidade de acidentes envolvendo terceiros, que podem resultar em danos materiais, corporais e morais.

A ausência de cobertura securitária adequada expõe a Administração Pública a impactos financeiros imprevisíveis, podendo comprometer a execução orçamentária, gerar necessidade de suplementações emergenciais, afetar a continuidade das atividades institucionais e ensejar responsabilizações administrativas, civis e perante os órgãos de controle.

Dessa forma, a contratação de seguro automotivo total configura-se como medida necessária, indispensável, proporcional, razoável e estratégica, voltada à proteção do patrimônio público, à mitigação de riscos operacionais e financeiros e à garantia da continuidade dos serviços públicos.

3. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

O problema central identificado consiste na exposição do patrimônio público e do orçamento da Câmara Municipal a riscos significativos, decorrentes da inexistência de cobertura securitária abrangente para o veículo oficial, o que pode resultar em:

- Prejuízos financeiros elevados;
- Comprometimento do equilíbrio orçamentário;
- Paralisação temporária das atividades administrativas;
- Dificuldades operacionais;
- Responsabilização dos gestores públicos;
- Fragilização da governança institucional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais:

4.1 Requisitos Técnicos

- Emissão de apólice por seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- Cobertura compreensiva total, incluindo:
 - Colisão;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

- Incêndio;
- Roubo e furto;
- Danos elétricos;
- Alagamento e eventos da natureza;
- Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (danos materiais, corporais e morais);
- Acidentes Pessoais por Passageiros – APP;
- Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- Assistência 24 horas, com atendimento em todo o território nacional.

4.2 Requisitos Operacionais

- Serviço de guincho com quilometragem mínima adequada à realidade regional;
- Atendimento emergencial para pane seca, socorro mecânico, troca de pneus e chaveiro;
- Rede credenciada compatível com a região de atuação do órgão;
- Prazo máximo de atendimento emergencial compatível com boas práticas de mercado.

4.3 Requisitos Administrativos

- Atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021;
- Regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica;
- Capacidade técnica comprovada para prestação dos serviços.

5. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado segurador nacional, constatando-se a existência de ampla oferta de produtos de seguro automotivo por empresas devidamente habilitadas, com coberturas padronizadas, condições operacionais consolidadas e ampla concorrência.

As principais soluções identificadas foram:

5.1 Autoproteção (assunção integral dos riscos)

Alternativa considerada inadequada e desaconselhável, uma vez que transfere integralmente ao erário municipal todos os custos decorrentes de sinistros, expondo o orçamento público a despesas imprevisíveis e potencialmente elevadas.

5.2 Contratação parcial de cobertura

Alternativa considerada insuficiente, pois não contempla todos os riscos relevantes, deixando lacunas na proteção patrimonial e financeira.

5.3 Contratação de seguro veicular com cobertura compreensiva

Alternativa considerada mais adequada, eficiente e vantajosa, por proporcionar ampla proteção patrimonial, previsibilidade orçamentária, mitigação de riscos, assistência emergencial e continuidade dos serviços públicos.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação de seguro veicular com cobertura compreensiva apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos:

6.1 Técnico

Oferece ampla cobertura contra os principais riscos incidentes sobre o veículo oficial, assegurando proteção integral.

6.2 Econômico

Garante previsibilidade orçamentária, reduzindo a exposição a despesas inesperadas e elevadas.

6.3 Operacional

Assegura atendimento emergencial contínuo, reduzindo o tempo de indisponibilidade do veículo.

6.4 Jurídico

Atende plenamente às exigências legais e às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos será realizada mediante pesquisa de preços junto a seguradoras, corretores especializados, contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como consultas a bases oficiais, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Acórdão nº 2318/2014 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

O valor estimado deverá observar o limite legal estabelecido para dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

8. ANÁLISE DE RISCOS

A contratação envolve riscos controláveis, tais como:

- Demora no atendimento de sinistros;
- Restrição de rede credenciada;
- Dificuldade logística em regiões remotas.

Tais riscos serão mitigados mediante:

- Estabelecimento de requisitos técnicos mínimos;
- Previsão contratual de prazos máximos de atendimento;
- Fiscalização contínua da execução contratual;
- Aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de seguro veicular não gera impactos ambientais diretos. Entretanto, contribui indiretamente para a sustentabilidade, ao garantir a adequada manutenção do veículo e a correta destinação de resíduos provenientes de eventuais reparos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é tecnicamente viável, economicamente compatível com a capacidade orçamentária do órgão e juridicamente adequada, encontrando-se plenamente alinhada às disposições legais, às orientações dos órgãos de controle e às boas práticas de governança pública.

11. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de seguro veicular com cobertura abrangente é a solução mais adequada, eficiente, econômica e segura para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo administrativo, com adoção da modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

São Salvador do Tocantins/TO, 02 de janeiro de 2026.

Cássio Aureliano Pereira
Presidente da Câmara Municipal de São Salvador – TO



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 24/2026

Interessado: Câmara Municipal de São Salvador – TO.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, implantação, suporte técnico, manutenção e treinamento em sistema informatizado integrado de gestão pública.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento de uso, implantação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de sistema informatizado integrado de gestão pública, em ambiente web, compreendendo, no mínimo, os módulos de contabilidade pública, orçamento, tesouraria, patrimônio, almoxarifado, compras, licitações, contratos, recursos humanos, folha de pagamento, controle interno e portal da transparência, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, financeiras, contábeis e institucionais da Câmara Municipal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação justifica-se pela necessidade de modernização dos processos administrativos, contábeis e financeiros da Câmara Municipal, tendo em vista a crescente complexidade das rotinas administrativas, a ampliação das exigências legais de transparência, controle, prestação de contas e responsabilidade fiscal, bem como a busca permanente por eficiência, economicidade, segurança da informação e melhoria na prestação dos serviços públicos.

A utilização de sistema informatizado integrado permitirá maior agilidade, confiabilidade e rastreabilidade das informações, redução de retrabalho, padronização de procedimentos e fortalecimento da governança pública.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o pleno atendimento às exigências legais impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar nº 131/2009, Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 14.133/2021, normas da Secretaria do Tesouro Nacional e orientações dos Tribunais de Contas, assegurando maior controle, transparência, eficiência administrativa e qualidade da gestão pública.

4. RESULTADO ESPERADO

Com a contratação, espera-se a modernização e integração dos processos administrativos, melhoria da qualidade das informações gerenciais, aumento da eficiência operacional, fortalecimento do controle interno, atendimento integral às exigências legais e ampliação da transparência pública, assegurando maior confiabilidade, rastreabilidade, segurança e economicidade na gestão dos recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a disponibilização de sistema informatizado integrado de gestão pública, em ambiente web, com acesso simultâneo e ilimitado de usuários, hospedagem em nuvem ou servidores da contratada, atualizações automáticas, suporte técnico contínuo, treinamento dos usuários e manutenção permanente, garantindo segurança da informação, integridade dos dados, disponibilidade dos serviços e conformidade com as normas legais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se alcançar maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais, melhoria dos controles internos, otimização dos fluxos de trabalho, transparência ativa, maior qualidade das informações contábeis, orçamentárias e financeiras, bem como fortalecimento da governança institucional.

7. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá operar integralmente em ambiente web, ser compatível com os principais navegadores, possuir arquitetura moderna, mecanismos avançados de segurança da informação, controle de acessos por perfil, auditoria de operações, geração automática de relatórios legais, integração entre módulos, backup automático e conformidade com padrões nacionais de contabilidade pública e transparência.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços compreenderão fornecimento da licença de uso do sistema, implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, suporte técnico remoto e/ou presencial, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, hospedagem, monitoramento contínuo e acompanhamento técnico durante toda a vigência contratual.

9. DA EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma contínua, mediante cronograma previamente aprovado, com início imediato após assinatura do contrato, assegurando plena operacionalidade do sistema, estabilidade, desempenho, segurança e suporte técnico permanente, sob fiscalização da Administração.

10. DO TREINAMENTO

A contratada deverá promover treinamento inicial e continuado aos servidores designados, de forma presencial e/ou remota, assegurando pleno domínio das funcionalidades do sistema, fornecendo material didático, manuais e suporte pedagógico.

11. DO SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo, por meio de canais remotos e, quando necessário, atendimento presencial, garantindo resolução tempestiva de falhas, orientação operacional e acompanhamento permanente.

12. DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

A manutenção abrangerá ações preventivas, corretivas e evolutivas, incluindo atualizações legais, melhorias tecnológicas, correções de falhas, aprimoramento de funcionalidades e adequação às normas vigentes, sem custos adicionais.

13. DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

A licença será concedida em caráter não exclusivo, intransferível, válida durante toda a vigência contratual, assegurando acesso integral às funcionalidades contratadas, sem limitação de usuários.

14. DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE

Os dados gerados pertencerão exclusivamente à Câmara Municipal, sendo vedada sua reprodução, cessão ou compartilhamento sem autorização expressa, devendo a contratada assegurar confidencialidade e proteção integral das informações.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de mercado, observando-se parâmetros de contratações similares, dados oficiais, índices econômicos do IBGE e variações inflacionárias aferidas pelo IPCA, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa.

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada de forma global, considerando a necessidade de integração plena entre os módulos, a padronização tecnológica, a compatibilidade operacional e a eficiência da gestão contratual.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração adotará providências administrativas, orçamentárias, técnicas e operacionais necessárias à adequada implantação, acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação promove impactos ambientais positivos, especialmente pela redução do consumo de papel, insumos de impressão, deslocamentos físicos e geração de resíduos, estimulando práticas sustentáveis.

19. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

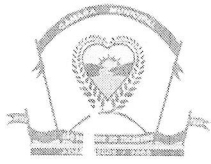
A contratada será responsável pela qualidade dos serviços, segurança das informações, suporte técnico, atualizações legais, continuidade operacional, confidencialidade dos dados e atendimento integral às especificações contratuais.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

São Salvador do Tocantins/TO, 02 de janeiro de 2026.

Cássio Aureliano Pereira
Presidente da Câmara Municipal de São Salvador – TO



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

Parecer jurídico ao processo Administrativo nº 024/2025;

São Salvador do Tocantins – TO, 22 de janeiro de 2026.

EMENTA:PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE
AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE
SEGUROS PRIVADOS – SUSEP PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE
SEGURO TOTAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR
OFICIAL, PERTENCENTE À FROTA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO
TOCANTINS/TO:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com vistas a verificar a legalidade do processo licitatório 06/2026, solicita da Assessoria e Consultoria Jurídica, parecer, sobre a possibilidade de dispensa de licitação para finalidade de contratar empresa especializada e devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para prestação de serviços contínuos de seguro total de veículo automotor oficial, pertencente à frota da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

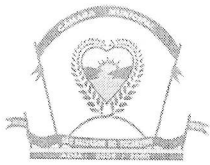
Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

VISTOS.....

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação, onde a Câmara Municipal visa contratação, mediante dispensa de licitação, de empresa especializada e devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para prestação de serviços contínuos de seguro total de veículo



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

automotor oficial, pertencente à frota da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

(cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do produto a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Deve ser verificado ainda que, através do Decreto 12.807, de 29 de dezembro de 2025, houve atualização dos valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

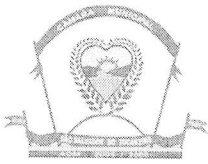
Ao verificar os dados

estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 3.370,42 (Trez mil e trezentos e setenta reais e quarenta e dois centavos) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- demonstração da compatibilidade da previsão de*



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- razão da escolha do contratado;

- justificativa de preço;

- autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que a Câmara Municipal realizou cotação de preços, considerando os preços praticados no mercado e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

A empresa habilitada e interessada no contrato, demonstrou que possui capacidade para presta o serviço, e os requisitos de habilitação deverão ser avaliados.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários para a legalidade do procedimento. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece nas contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- o objeto e seus elementos característicos;

- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

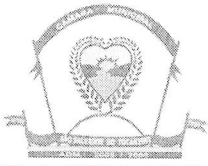
- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

- a matriz de risco, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias à adequada contratação, conforme demanda da administração pública.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

ANTE AO EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendo-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J., é o parecer.

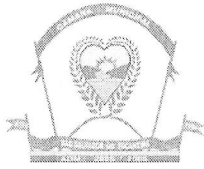
À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.


JEAN CARLOS ÁLVARES TAVARES

OAB/DF n° 42.250

OAB/TO n° 7.914-A

Advogado



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 24/2026

Dispensa de Licitação nº 06/2026

Interessado: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

Objeto: Contratação de seguro total de veículo oficial

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 24/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 06/2026, que culminou na celebração de Contrato Administrativo entre a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO e a empresa **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de seguro total de veículo automotor oficial pertencente à frota do Poder Legislativo Municipal.

O contrato foi celebrado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com vigência de 12 (doze) meses e valor total de R\$ 3.370,42 (três mil, trezentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).

II – ANÁLISE

No exercício das atribuições do Controle Interno, procedeu-se à análise da legalidade, legitimidade e regularidade do processo, constatando-se que:

- A contratação por dispensa de licitação encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor contratado;
- O objeto está devidamente definido no Termo de Referência, com especificações claras e compatíveis com a necessidade da Administração;
- A empresa contratada possui regularidade jurídica e fiscal, bem como autorização da SUSEP para a execução do objeto;
- O contrato contempla cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como objeto, prazo, valor, forma de pagamento, obrigações das partes, fiscalização, sanções administrativas, rescisão e foro;
- Há previsão de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, conforme indicado na Cláusula Quinta do contrato;
- A forma de pagamento e a designação de fiscal do contrato atendem aos dispositivos legais vigentes;
- Não foram identificadas irregularidades formais ou materiais que comprometam a validade do procedimento ou do instrumento contratual.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE** à celebração do Contrato Administrativo decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2026, por estar o processo devidamente instruído e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios que regem a Administração Pública. É o parecer.

São Salvador do Tocantins/TO, 30 de janeiro de 2026.

Ana Divina Fernandes de Oliveira
Controle Interno
Câmara Mun. de São Salvador

Ana Divina Fernandes de Oliveira

Controle Interno
Portaria 003/2026

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO